

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1. Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018.
2. Objeto: Inscrição de três Servidores Municipais no Curso de Recursos Humanos e a Implantação do e-Social na Administração Pública, a ser ministrado em São Luís/MA, nos dias 20 e 21 de setembro de 2018, com carga horária de 16 horas.
3. Contratada: EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA - ME.
4. CNPJ: 26.503.919/0001-91.
5. Valor da Inscrição individual: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)  
Valor total das Inscrições: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com *Parecer* da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

### I - Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluímos que a empresa **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PUBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.503.919/0001-91**, apresenta as condições legais para a contratação direta, com **INEXIGIBILIDADE** de licitação para inscrição de três Servidores Municipais no Curso de Recursos Humanos e a Implantação do e-Social na Administração Pública, a ser ministrado em São Luís/MA, nos dias 20 e 21 de setembro de 2018, com carga horária de 16 horas.

Portanto, considerando a competência da empresa que apresenta conduta exemplar e ílibada, conclui-se que a empresa mencionada é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato.

## II - Justificativa do Preço:

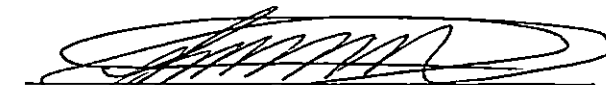
O preço da contratação no valor global de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao campo de atuação e especialização da empresa.

## IV - CONCLUSÃO.

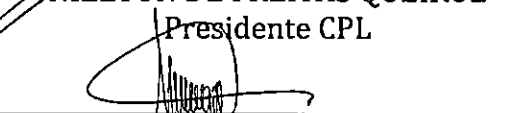
Diante de todo o exposto, considerando a razão da escolha e a justificativa do preço, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.


São João dos Patos - MA, 03 de setembro de 2018.



NIELTON DE FREITAS QUEIROZ  
Presidente CPL



MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Membro CPL



LAURA LIMA BARBOSA SOUSA  
Membro CPL